



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei n.º 246/2005.

De 14 de Junho de 2005.

“Concede abono salarial temporário a todos os Servidores Municipais ativos e inativos durante os meses que especifica, e dá outras providências”

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial temporário a todos os Servidores Municipais de Quadra, ativos e inativos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, durante os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005.

Parágrafo único – O pagamento desse abono ocorrerá concomitantemente com a folha de pagamento salarial dos Servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2005, vigorando até 31 de Dezembro de 2005.

Quadra, 14 de Junho de 2005.

OSCAR DIAS ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprio e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 14 de Junho de 2005.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei n.º 246/2005.

De 14 de Junho de 2005.

Diretor Administrativo